CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
5171 | 04 | 16

SANDRO PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 133/2017
Processo: 5171/2017
Autor: Luiz Paulo Rodrigues de Amorim
Ementa: "Institui no município de Vitória "Junho Verde".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Luiz Paulo Rodrigues de Amorim, o Projeto de Lei em epígrafe "Institui no município de Vitória "Junho Verde".

Visa o Projeto de Lei, inserir o "Junho Verde" no calendário municipal oficial de eventos de Vitória, a ser comemorado anualmente todo dia primeiro de Junho ao último dia do mesmo mês, poderão os órgãos públicos municipais relacionados de forma direta ao meio ambiente desenvolver atividades de valorização e conservação da natureza. Com o ponto principal no desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, relacionadas a medidas de incentivo. tais como, economizar água e energia elétrica, fazer o uso de lixeiras com identificação para cada tipo de lixo reciclável e promover campanhas de conscientização através da Escola do Legislativo.

II – PARECER DO RELATOR

Em sua justificativa esclarece o proponente que o objetivo é conscientizar a população da cidade de Vitória para a preservação do nosso meio ambiente, envolvendo o efetivo desta casa para estimular outros órgãos e toda a população unindo-se sobre esse tema de grande importância.

Assim, nos termos da fundamentação supra, após a análise quanto aos aspectos legais da proposição, e de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
5(7) | 05 | 16

SANDRO PARRINI
VEREADOR

matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, s.m.j., votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 133/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Maio de 2017.

Sandro Parrini
Vereador – PDT
Comissão de Justiça - Relator

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5177	06	

Ao DEL/SAE.
Após juntar aos autos Parecer do Relator
Encaminhamos o Presente.
Em 30/05/2017.

Claudia de Brito

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5177	02	H

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Marinho dos Anjos

Presidente Comissão

Em 22/06/16
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
27/06/17

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
5171 | 09 | X

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 5171/2017
Projeto de Lei nº: 133/2017
Autor: Luiz Paulo Amorim

VOTO EM SEPARADO

Do Vereador Mazinho dos Anjos, na Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 117 do Regimento Interno, em relação ao Projeto de Lei nº 133/2017, de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que "Institui no Município de Vitória Junho Verde".

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, que institui no Calendário Municipal de Vitória o "Junho Verde", e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator Vereador Sandro Parrini encaminhou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade (fls. 04/05).

Após pedido de vista, o Projeto foi encaminhado a este Gabinete para análise.

Assim, encaminho voto em separado.

II – Parecer do Relator:

Trata-se de Projeto de Lei que institui o chamado "Junho Verde", a ser inserido no calendário oficial do município.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade dos órgãos públicos municipais desenvolverem atividades de conservação da natureza e sustentabilidade (art. 2°) e determina à Câmara Municipal que adote medidas para incentivar a campanha (art. 3°).

Contudo, quanto ao art. 3° do Projeto, segundo o art. 212, III do Regimento Interno, são objetos de projetos de Resolução as matérias de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo:

N.B.T

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
5[illegible] | 09 | [illegible]

> Art. 212. Destinam-se os projetos:
>
> (...)
>
> III – de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

Ou seja, a determinação para que a Câmara Municipal economize água e energia elétrica (inciso I), incentive o uso de lixeiras identificadas (inciso II), e incentive campanhas de conscientização através da escola do legislativo (inciso III), **por se tratar de matéria de administração da Câmara, deve ser objeto de Projeto de Resolução e não Projeto de Lei.**

Vale ressaltar, ainda, que tal Projeto de Resolução é inclusive de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme Parágrafo Único do art. 212.

Assim, apresento Emenda Supressiva, a fim de eliminar o art. 3° do Projeto de Lei em análise.

Ante o exposto, VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA.

Vitória, 28 de Junho de 2017.

Vereador Mazinho dos Anjos

N.B.T

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo | Folha | Rubrica
5 | 10 | A

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, I, DO REGIMENTO INTERNO

"Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 133/2017."

Art. 1º Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 133/2017.

Vitória-ES, 27 de Junho de 2017.

Mazinho dos Anjos

N.B.T

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 133/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5172	11	

Reunião : Comissão de Justiça 2007
Data : 20/07/2017 - 14:46:16 às 14:50:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Nao	14:49:48
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	14:49:57
34	Roberto Martins	PTB	Nao	14:49:51
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	14:49:50
36	Vaguinho Ito	PPS	Nao	14:49:57

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	0	5	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o voto em separado do Vereador Mazinho dos Anjos, Pela Constitucionalidade com Emenda.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 350032003800300032003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.